



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.246, 20 DE MARÇO DE 2018.

Incorpora ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 23,93,38 hectares, localizada na região sudoeste do Município, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Três Pontas, a área rural de 23,93,38 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 6.451, localizada na região sudoeste do Município, em lugar denominado “Quatis”, de propriedade de João Paulo Silveira Tiso.

§1º As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto da ampliação do perímetro urbano, constam do croqui, memorial descritivo e do Anexo III – Tabela de Exigências de Assentamento das Edificações, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas” que integram esta Lei.

§2º A área em questão consta do mapa em Anexo do perímetro urbano do Município de Três Pontas-MG.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU-1, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que “Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas”.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto a Receita Federal;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

V – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

VII – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas da proprietária da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 20 de março de 2018.

LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ GILENO MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS